

# Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 110 - Número 208 - São Paulo, sábado, 28 de outubro de 2000

## Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### **Resolução SS - 143, de 27-10-2000**

#### **Institui a Campanha Estadual de Busca de Casos de Tuberculose no ano de 2000 e Constitui a Coordenação Executiva da Campanha**

O Secretário da Saúde,

considerando que a tuberculose é a maior causa de óbitos evitáveis em adultos, no mundo, apesar de existirem meios de diagnóstico e tratamento eficazes, configurando uma preocupação mundial com um possível aumento dos casos resistentes aos medicamentos;

considerando que controle da tuberculose se baseia na busca de casos e tratamento efetivo, o que, segundo estudos do Banco Mundial, estão entre as ações de saúde pública de melhor relação custo-benefício;

considerando que segundo a Organização Mundial da Saúde, esta doença foi declarada como uma emergência mundial;

considerando que para diminuir o retardo no diagnóstico, é preciso que o doente procure mais precocemente um serviço médico e que este serviço tenha por rotina a busca atenta de casos de tuberculose, sendo as principais causas de demora a instituir tratamento, a desinformação, dificuldades pessoais e até falta de acesso aos serviços de saúde por parte dos doentes;

considerando que anualmente, são notificados no Estado de São Paulo cerca de 17 a 18 mil casos novos de tuberculose, e que a estimativa é que esse número corresponda a cerca de 80% dos casos existentes, ocorrendo, por ano, cerca de 1500 óbitos por tuberculose;

considerando que um grande contingente destes óbitos correspondem a casos descobertos na internação ou até pela autópsia;

considerando que a demora no diagnóstico e início do tratamento dos casos bacilíferos - a maior fonte de contágio - tem se situado em torno de 12 semanas, quando a recomendação é que deva ser de 3 a 4 semanas no máximo;

considerando que esta situação configura a necessidade de que os profissionais de saúde e a população estejam alertas para a suspeita de tuberculose, resolve:

Artigo 1º - Instituir a primeira "Campanha Estadual de Busca de Casos de Tuberculose", ALERTA TB, cujo slogan será: TOSSE PROLONGADA TEM QUE SER INVESTIGADA. a ser realizada de 17 de novembro a 01 de dezembro de 2000, tendo como objetivos:

I - descobrir precocemente os casos da doença, divulgar conhecimentos sobre a doença e sensibilizar a população e profissionais de saúde para o problema da tuberculose;

II - examinar 12 mil sintomáticos respiratórios, realizando 12 000 baciloscopias de escarro e descobrindo 360 novos casos da doença;

III - envolver nessa Campanha todos os serviços de saúde da rede pública, filantrópicos e universitários, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência. Esses serviços funcionarão em seu horário habitual, realizando busca ativa na população, identificando sintomáticos respiratórios e colhendo material para realização de baciloscopia;

IV - dispor sobre os grupos incumbidos de promover e coordenar as ações da Campanha de busca de casos de tuberculose e dá providências correlatas.

Artigo 2º - Constituir a Coordenação Executiva, integrada pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica - " Prof. Alexandre Vranjac" - CVE, que será o Coordenador Executivo das Ações;

II - Diretor da Divisão de Tuberculose e outras Pneumopatias do Centro de Vigilância Epidemiológica - "Prof. Alexandre Vranjac" - CVE;

III - Assessor de Comunicação Social do Gabinete do Secretário;

IV - Superintendente do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA;

V - Coordenação de Saúde da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo e respectivas DIRS;

VI - Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Saúde do Interior e respectivas DIRS;

VII - Coordenador de Saúde da Coordenação dos Institutos de Pesquisa;

VIII - Coordenador Regional das Fundação Nacional de Saúde - SP

IX - Presidente do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo - COSEMS.

Artigo 3º - As atividades da Campanha devem contar, para total êxito, com a irrestrita colaboração de todos os órgãos subordinados a Pasta, tanto no fornecimento de recursos humanos como no de materiais, envolvendo instalações e veículos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.